



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei Complementar N° 82, de 19 de Dezembro de 2018.

“Consolida a legislação referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP do Município de São José do Divino, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Antônio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Jose do Divino, para fins do custeio do serviço de Iluminação Pública a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Parágrafo único – O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens e locais públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - Caberá ao Gestor das Finanças Públicas do Município de São Jose do Divino- PI proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição, nos termos do Contrato firmado com a Distribuidora de Energia Elétrica, quando for o caso.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de distribuição e fornecimento de energia da Distribuidora de Energia Elétrica local.

Art. 4º - A Distribuidora de Energia Elétrica poderá ser responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devendo transferir o montante arrecadado para a conta específica do Município especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - É lícito à Distribuidora de Energia Elétrica deduzir do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação de quaisquer obrigações do Município para com a Concessionária, relativos ao fornecimento de energia elétrica que abastece a rede de Iluminação Pública, à



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

prestação dos serviços de cobrança e arrecadação da COSIP e aos encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização da rede que atende ao Sistema de Iluminação Pública.

§ 2º - A eficácia do disposto no "caput" e parágrafo 1º deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de contrato específico a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Distribuidora de Energia Elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL e condições contratuais.

§ 3º - O contrato definido no parágrafo 2º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput" e o parágrafo 1º.

Art. 5º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é o consumo de energia elétrica em moeda nacional, resultante da multiplicação do consumo em KWh e da tarifa regulatório da respectiva classe de consumo do consumidor/contribuente.

Art. 6º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá às classes e faixas de consumo de consumidores Residencial, Industrial, Comercial, Rural, Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), Serviço Público e Consumo Próprio, conforme tabela do Anexo I.

§ 1º – O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, deverá observar o teto máximo de 20% da base de cálculo definido no art. 5º da presente lei.

§ 2º – O valor da contribuição será reajustado, no início de cada exercício financeiro, considerando o reajuste da tarifa de energia elétrica para a classe iluminação pública (B4a), aprovado no exercício fiscal anterior, pela agência reguladora – ANEEL,

§ 3º – A eficácia e aplicação do reajuste tarifário de energia elétrica para classe de Iluminação Pública disposta no parágrafo anterior fica condicionado a manifestação expressa do Poder Executivo municipal à Distribuidora de Energia Elétrica, sob pena de não aplicação ou aplicação diferida.

§ 4º – O Poder executivo do Município de São José do Divino- PI só poderá aplicar reajustes referentes aos últimos 12 meses, sob pena de preclusão.

Art. 7º - A Distribuidora de Energia Elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição, quando solicitado.

Parágrafo único – Na hipótese em que a concessionária realizar com o contribuinte o parcelamento de uma ou mais faturas de consumo de energia elétrica, o repasse do tributo será realizado dentro do período de pagamento das parcelas negociadas.

Art. 8º – As hipóteses de isenção, para sua aplicação, deverão constar do Anexo I desta Lei, alcançando integralmente determinada classe de consumo; especificamente alguma faixa de consumo dentre as classes estabelecidas pelo Agente Regulador (ANEEL) e/ou; à *posteriori*, para casos particulares, independentemente da classe de consumo ou localização geográfica, mediante prévia e formal solicitação do Poder Executivo, necessariamente com a identificação/informação do código único, sendo esta condição objetiva, requisito operacional à aplicação da isenção, exclusão do lançamento e cobrança do tributo por parte da Concessionária.

Parágrafo único – A localização geográfica de qualquer cliente não poderá ser evocada como hipótese de isenção, considerando que os critérios objetivos utilizados pelo agente regulador (ANEEL) para a classificação dos clientes, privilegiam a predominância da carga e a atividade a ser desenvolvida na unidade consumidora, em detrimento da localização física desta.

Art. 9º – O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal do Município de São José do Divino- PI programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 10 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Fica revogada a Lei Complementar de Nº 80/2015.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 19 de Dezembro de 2018.

Antonio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal de São José do Divino-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ANEXO I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018.

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Residencial	0	30	1,01	0	300	5,05
	31	50	2,89	301	500	14,44
	51	70	4,04	501	800	20,22
	71	100	5,78	801	1000	28,88
	101	120	10,40	1001	1200	51,99
	121	140	12,13	1201	1400	60,65
	141	180	15,60	1401	1800	77,98
	181	220	19,06	1801	2200	95,31
	221	270	23,39	2201	2700	116,97
	271	320	27,73	2701	3200	138,63
	321	370	32,06	3201	3700	160,29
	371	420	36,39	3701	4200	181,95
	421	500	43,32	4201	5000	216,61
	501	600	51,99	5001	6000	259,93
	601	700	60,65	6001	7000	303,26
	701	800	69,32	7001	8000	346,58
	801	900	77,98	8001	9000	389,90
	901	1000	86,64	9001	10000	433,22
1001	999999999	173,29	10001	999999999	866,45	
Rural	0	30	2,10	0	300	10,48
	31	50	3,49	301	500	17,46
	51	70	4,89	501	800	24,45
	71	100	6,98	801	1000	34,92
	101	120	8,38	1001	1200	41,91
	121	140	9,78	1201	1400	48,89
	141	180	12,57	1401	1800	62,86
	181	220		1801	2200	76,83



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

			15,37			
	221	270	18,86	2201	2700	94,30
	271	320	22,35	2701	3200	111,76
	321	370	25,84	3201	3700	129,22
	371	420	29,34	3701	4200	146,68
	421	500	34,92	4201	5000	174,62
	501	600	41,91	5001	6000	209,55
	601	700	48,89	6001	7000	244,47
	701	800	55,88	7001	8000	279,40
	801	900	62,86	8001	9000	314,32
	901	1000	69,85	9001	10000	349,25
	1001	999999999	139,70	10001	999999999	698,50
	0	30	2,99	0	300	14,97
	31	50	4,99	301	500	24,95
	51	70	6,98	501	800	34,92
	71	100	9,98	801	1000	49,89
	101	120	11,97	1001	1200	59,87
	121	140	13,97	1201	1400	69,85
	141	180	17,96	1401	1800	89,81
	181	220	21,95	1801	2200	109,76
	221	270	26,94	2201	2700	134,71
	271	320	31,93	2701	3200	159,66
	321	370	36,92	3201	3700	184,60
	371	420	41,91	3701	4200	209,55
	421	500	49,89	4201	5000	249,46
	501	600	59,87	5001	6000	299,36
	601	700	69,85	6001	7000	349,25
	701	800	79,83	7001	8000	399,14
	801	900	89,81	8001	9000	449,04
	901	1000	99,79	9001	10000	498,93
Comercial	1001	999999999	199,57	10001	999999999	997,86
Industrial	0	30	2,99	0	300	14,97
	31	50	4,99	301	500	24,95



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

	51	70	6,98	501	800	34,92
	71	100	9,98	801	1000	49,89
	101	120	11,97	1001	1200	59,87
	121	140	13,97	1201	1400	69,85
	141	180	17,96	1401	1800	89,81
	181	220	21,95	1801	2200	109,76
	221	270	26,94	2201	2700	134,71
	271	320	31,93	2701	3200	159,66
	321	370	36,92	3201	3700	184,60
	371	420	41,91	3701	4200	209,55
	421	500	49,89	4201	5000	249,46
	501	600	59,87	5001	6000	299,36
	601	700	69,85	6001	7000	349,25
	701	800	79,83	7001	8000	399,14
	801	900	89,81	8001	9000	449,04
	901	1000	99,79	9001	10000	498,93
	1001	999999999	199,57	10001	999999999	997,86
Serviço Público	0	30	1,80	0	300	8,98
	31	50	2,99	301	500	14,97
	51	70	4,19	501	800	20,95
	71	100	5,99	801	1000	29,94
	101	120	7,18	1001	1200	35,92
	121	140	8,38	1201	1400	41,91
	141	180	10,78	1401	1800	53,88
	181	220	13,17	1801	2200	65,86
	221	270	16,17	2201	2700	80,83
	271	320	19,16	2701	3200	95,79
	321	370	22,15	3201	3700	110,76
	371	420	25,15	3701	4200	125,73
	421	500	29,94	4201	5000	149,68
	501	600	35,92	5001	6000	179,61
	601	700	41,91	6001	7000	209,55
	701	800	47,90	7001	8000	239,48



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

	801	900	53,88	8001	9000	269,42
	901	1000	59,87	9001	10000	299,35
	1001	9999999999	119,74	10001	9999999999	598,70
Poder Público	0	30	2,99	0	300	14,97
	31	50	4,99	301	500	24,95
	51	70	6,98	501	800	34,92
	71	100	9,98	801	1000	49,89
	101	120	11,97	1001	1200	59,87
	121	140	13,97	1201	1400	69,85
	141	180	17,96	1401	1800	89,81
	181	220	21,95	1801	2200	109,76
	221	270	26,94	2201	2700	134,71
	271	320	31,93	2701	3200	159,66
	321	370	36,92	3201	3700	184,60
	371	420	41,91	3701	4200	209,55
	421	500	49,89	4201	5000	249,46
	501	600	59,87	5001	6000	299,36
	601	700	69,85	6001	7000	349,25
	701	800	79,83	7001	8000	399,14
	801	900	89,81	8001	9000	449,04
901	1000	99,79	9001	10000	498,93	
1001	9999999999	199,57	10001	9999999999	997,86	
Consumo Próprio	0	30	2,99	0	300	14,97
	31	50	4,99	301	500	24,95
	51	70	6,98	501	800	34,92
	71	100	9,98	801	1000	49,89
	101	120	11,97	1001	1200	59,87
	121	140	13,97	1201	1400	69,85
	141	180	17,96	1401	1800	89,81
	181	220	21,95	1801	2200	109,76
	221	270	26,94	2201	2700	134,71
	271	320	31,93	2701	3200	159,66
	321	370	36,92	3201	3700	184,60



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

	371	420	41,91	3701	4200	209,55
	421	500	49,89	4201	5000	249,46
	501	600	59,87	5001	6000	299,36
	601	700	69,85	6001	7000	349,25
	701	800	79,83	7001	8000	399,14
	801	900	89,81	8001	9000	449,04
	901	1000	99,79	9001	10000	498,93
	1001	9999999999	199,57	10001	9999999999	997,86

ANEXO I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018.

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Residencial	0	30	1,01	0	300	5,05
	31	50	2,89	301	500	14,44
	51	70	4,04	501	800	20,22
	71	100	5,78	801	1000	28,88
	101	120	10,40	1001	1200	51,99
	121	140	12,13	1201	1400	60,65
	141	180	15,60	1401	1800	77,98
	181	220	19,06	1801	2200	95,31
	221	270	23,39	2201	2700	116,97
	271	320	27,73	2701	3200	138,63
	321	370	32,06	3201	3700	160,29
	371	420	36,39	3701	4200	181,95
	421	500	43,32	4201	5000	216,61
	501	600	51,99	5001	6000	259,93
	601	700	60,65	6001	7000	303,26
	701	800	69,32	7001	8000	346,58
	801	900	77,98	8001	9000	389,90
901	1000	86,64	9001	10000	433,22	
1001	999999999	173,29	10001	999999999	866,45	
Rural	0	30	2,10	0	300	10,48
	31	50	3,49	301	500	17,46
	51	70	4,89	501	800	24,45
	71	100	6,98	801	1000	34,92
	101	120	8,38	1001	1200	41,91
	121	140	9,78	1201	1400	48,89
	141	180	12,57	1401	1800	62,86
	181	220	15,37	1801	2200	76,83
	221	270	18,86	2201	2700	94,30
	271	320	22,35	2701	3200	111,76
	321	370	25,84	3201	3700	129,22
	371	420	29,34	3701	4200	146,68
	421	500	34,92	4201	5000	174,62
	501	600	41,91	5001	6000	209,55
	601	700	48,89	6001	7000	244,47
	701	800	55,88	7001	8000	279,40
	801	900	62,86	8001	9000	314,32
901	1000	69,85	9001	10000	349,25	
1001	999999999	139,70	10001	999999999	698,50	
	0	30	2,99	0	300	14,97
	31	50	4,99	301	500	24,95
	51	70	6,98	501	800	34,92
	71	100	9,98	801	1000	49,89
	101	120	11,97	1001	1200	59,87
	121	140	13,97	1201	1400	69,85

	141	180	17,96	1401	1800	89,81
	181	220	21,95	1801	2200	109,76
	221	270	26,94	2201	2700	134,71
	271	320	31,93	2701	3200	159,66
	321	370	36,92	3201	3700	184,60
	371	420	41,91	3701	4200	209,55
	421	500	49,89	4201	5000	249,46
	501	600	59,87	5001	6000	299,36
	601	700	69,85	6001	7000	349,25
	701	800	79,83	7001	8000	399,14
	801	900	89,81	8001	9000	449,04
	901	1000	99,79	9001	10000	498,93
Comercial	1001	9999999999	199,57	10001	9999999999	997,86
	0	30	2,99	0	300	14,97
	31	50	4,99	301	500	24,95
	51	70	6,98	501	800	34,92
	71	100	9,98	801	1000	49,89
	101	120	11,97	1001	1200	59,87
	121	140	13,97	1201	1400	69,85
	141	180	17,96	1401	1800	89,81
	181	220	21,95	1801	2200	109,76
	221	270	26,94	2201	2700	134,71
Industrial	271	320	31,93	2701	3200	159,66
	321	370	36,92	3201	3700	184,60
	371	420	41,91	3701	4200	209,55
	421	500	49,89	4201	5000	249,46
	501	600	59,87	5001	6000	299,36
	601	700	69,85	6001	7000	349,25
	701	800	79,83	7001	8000	399,14
	801	900	89,81	8001	9000	449,04
	901	1000	99,79	9001	10000	498,93
	1001	9999999999	199,57	10001	9999999999	997,86
	0	30	1,80	0	300	8,98
	31	50	2,99	301	500	14,97
	51	70	4,19	501	800	20,95
	71	100	5,99	801	1000	29,94
	101	120	7,18	1001	1200	35,92
	121	140	8,38	1201	1400	41,91
	141	180	10,78	1401	1800	53,88
	181	220	13,17	1801	2200	65,86
	221	270	16,17	2201	2700	80,83
Serviço Público	271	320	19,16	2701	3200	95,79
	321	370	22,15	3201	3700	110,76
	371	420	25,15	3701	4200	125,73
	421	500	29,94	4201	5000	149,68
	501	600	35,92	5001	6000	179,61
	601	700	41,91	6001	7000	209,55
	701	800	47,90	7001	8000	239,48
	801	900	53,88	8001	9000	269,42
	901	1000	59,87	9001	10000	299,35
	1001	9999999999	119,74	10001	9999999999	598,70
	0	30	2,99	0	300	14,97

Poder Público	31	50	4,99	301	500	24,95
	51	70	6,98	501	800	34,92
	71	100	9,98	801	1000	49,89
	101	120	11,97	1001	1200	59,87
	121	140	13,97	1201	1400	69,85
	141	180	17,96	1401	1800	89,81
	181	220	21,95	1801	2200	109,76
	221	270	26,94	2201	2700	134,71
	271	320	31,93	2701	3200	159,66
	321	370	36,92	3201	3700	184,60
	371	420	41,91	3701	4200	209,55
	421	500	49,89	4201	5000	249,46
	501	600	59,87	5001	6000	299,36
	601	700	69,85	6001	7000	349,25
	701	800	79,83	7001	8000	399,14
	801	900	89,81	8001	9000	449,04
	901	1000	99,79	9001	10000	498,93
1001	9999999999	199,57	10001	9999999999	997,86	
Consumo Próprio	0	30	2,99	0	300	14,97
	31	50	4,99	301	500	24,95
	51	70	6,98	501	800	34,92
	71	100	9,98	801	1000	49,89
	101	120	11,97	1001	1200	59,87
	121	140	13,97	1201	1400	69,85
	141	180	17,96	1401	1800	89,81
	181	220	21,95	1801	2200	109,76
	221	270	26,94	2201	2700	134,71
	271	320	31,93	2701	3200	159,66
	321	370	36,92	3201	3700	184,60
	371	420	41,91	3701	4200	209,55
	421	500	49,89	4201	5000	249,46
	501	600	59,87	5001	6000	299,36
	601	700	69,85	6001	7000	349,25
	701	800	79,83	7001	8000	399,14
	801	900	89,81	8001	9000	449,04
901	1000	99,79	9001	10000	498,93	
1001	9999999999	199,57	10001	9999999999	997,86	